



2427485

08620.001080/2005-48



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Informação Técnica nº 186/2020/COTRAM/CGLIC/DPDS-FUNAI

Em 31 de agosto de 2020

Ao Coordenador da COTRAM

Assunto: Proposta para análise dos PBA-CI - região do Médio Xingu

1. O componente indígena do Processo de Licenciamento Ambiental da BR 230, assim como a extensão da rodovia, apresenta uma grande dimensão. Tanto que, na tentativa de organizar as ações devidas pelo empreendedor, foi assinado Termo de Cooperação, em 2009 (SEI 2334201), por meio do qual foram estabelecidas responsabilidades para o DNIT em relação a cada um dos trechos da BR 230 e da BR 163, no trecho entre a cidade de Rurópolis e Santarém, ambas no estado do Pará. Infelizmente, tanto o Termo de Cooperação, quanto as ações previstas como condicionantes no processo de licenciamento ambiental (descritas no OFICIO N° 541/2013/DPDS/FUNAI-MJ - SEI 2428065) encontram-se, em sua maioria, em atraso ou descumpridas.

2. Tal situação pode ser atribuída, dentre outros fatores, à manifestação favorável da Funai à pavimentação em quase toda a extensão da rodovia, sem a existência de ações de mitigação e compensação específicas para os povos e terras indígenas, as quais foram incluídas como condicionantes no âmbito da Licença de Instalação. Com isso, não só o empreendedor torna-se mais lento (não há pressa, uma vez que a obra já ocorreu), como há omissão na execução das ações devidas. No caso da TI Parakanã, cujo PBA-CI foi aprovado em 2016, houve o desbloqueio do trecho, a obra iniciou e não há previsão concreta para início das atividades do PBA-CI para além de ações chamadas "prioritárias" - foi uma concessão por parte da Funai e dos indígenas, mas que não desobriga o empreendedor de suas responsabilidades.

3. Com relação ao andamento do Processo de Licenciamento, verifica-se que cada terra indígena encontra-se em estágio diferente. O DNIT adotou, para fins de organização, as chamadas "rotas". São 7 (sete) rotas, abarcando as terras indígenas desde a região de Marabá-PA até o entrocamento da

rodovia BR 230 com a BR 163. Não há qualquer ação prevista para o trecho referente à Meta 01, letra "b" e letra "c", do Termo de Cooperação, em especial os estudos referente aos Munduruku. O DNIT foi questionado sobre a questão por meio do OFÍCIO Nº 244/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI - SEI 2001682, sem ter sido registrada qualquer resposta no Processo 08620.002052/2010-13.

4. Atualmente, em relação aos demais trechos, a maioria está na fase de detalhamento das ações de mitigação e compensação, sendo que os CI-PBA das Terras Indígenas Sororó, Nova Jacundá, Trocará e Parakanã já foram avaliados. A orientação técnica em relação a esses CI-PBA já analisados é que, mesmo apresentando alguns problemas, considerando que estes não são intransponíveis e, ainda, o atraso registrado por parte do DNIT e da Funai, as atividades de execução do CI-PBA devem ser iniciadas (ressalte-se que o CI-PBA da TI Parakanã está atrasado em, pelo menos, 3 (três) anos). Assim, tais processos já deverão ser conduzidos pela Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental-COMCA.

5. Ainda na fase de detalhamento para elaboração do CI-PBA encontram-se as Terras Indígenas Mãe Maria, Koatinemo, Araweté Igarapé Ipixuna, Apyterewa, Xipayá, Kuruaya e as áreas e terras ligadas aos Munduruku, no trecho da BR 163 até a cidade de Santarém-PA. As Terras Indígenas Paquiçamba, Arara da Volta Grande, Trincheira Bacajá e Área Indígena Juruna do Km 17 têm proposta preliminar de CI-PBA protocolada na Funai sob os números:

- TI Paquiçamba - SEI 2339398
- TI Arara da Volta Grande - SEI 0916030
- TI Trincheira Bacajá - SEI 2339416
- Área Indígena Juruna do Km 17 - SEI 0748749

6. Por fim, em relação às Terras Indígenas Cachoeira Seca, Arara e Kararaô, conforme já descrito na Informação Técnica nº 169/2020/COMCA/CGLIC/DPDS-FUNAI - SEI 2334159, o DNIT apresentou proposta de CI-PBA, a qual foi analisada, e o produto entregue pelo DNIT, em sua 4ª revisão, ainda não apresenta elementos para aprovação. Na tentativa de solução, propôs-se que Funai, DNIT e comunidades indígenas discutissem, em campo, sobre as ações propostas, visando a construção de solução para o impasse, considerando ainda que se trata de trecho bloqueado para obras, até que o CI-PBA esteja aprovado, como previsto nas normativas do licenciamento ambiental.

7. Feitos os esclarecimentos iniciais e após a verificação da atual situação do componente indígena do licenciamento ambiental da BR 230, bem como considerando os produtos pendentes de análise e o atual contexto de pandemia que suspende atividades não essenciais e ingressos ordinários nas terras indígenas, e, ainda, a região do Médio Xingu e a equipe técnica existente na Coordenação Regional Centro Leste do Pará, apresentamos a seguir proposta de trabalho conjunto a ser realizado entre a Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental-CGLic e a Coordenação Regional Centro Leste do Pará, para análise preliminar dos 4 (quatro) CI-PBA protocolados na Funai, referentes às terras localizadas no Médio Xingu.

8. Devido à Pandemia de COVID-19, foi estabelecido o regime de teletrabalho aos servidores da Funai, como medida de prevenção e combate à propagação da COVID-19. Da mesma maneira, os trabalhos de campo, à exceção daqueles considerados essenciais, ficaram restritos. As dinâmicas de trabalho tiveram que se adaptar, proporcionando, inclusive, novas oportunidades metodológicas e de colaboração entre os diversos setores e servidores.

9. Aliada à oportunidade imposta pela Pandemia, o amadurecimento acerca da necessidade de envolvimento e participação das Coordenações Regionais nos processos de licenciamento ambiental (construído ao longo de, pelo menos, 16 (dezesseis) anos), para além da garantia de logística (como ocorre em vários processos), bem como do perfil técnico hoje existente na Coordenação Regional Centro Leste do Pará e do trabalho que vem sendo desenvolvido entre a equipe da CGLic e da CR no processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, permitiu o desenvolvimento da proposta para análise conjunta dos produtos da região do Médio Xingu.

10. Assim, visando a análise preliminar dos produtos da TI Paquiçamba, TI Arara da Volta Grande, TI Trincheira Bacajá e Área Indígena Juruna do Km 17, e a continuidade do processo de normatização e melhoria de processos, iniciado em 2012, com a criação da CGLic, foi desenvolvido um roteiro de análise de ações de mitigação e compensação, contendo perguntas orientadoras e diretrizes para análise, permitindo, assim, que servidores de diversas formações tenham diretrizes análogas e permitam avaliações inteligíveis entre si. Tal roteiro ajuda na construção de análises, de fato, multidisciplinares.

11. A partir do roteiro, cada servidor envolvido na análise deve fazer a leitura do produto, buscando entender a totalidade das propostas. Cada servidor será responsável pela análise de pelo menos 1 (um) programa, o qual deverá ser relido com ênfase nas buscas pelas respostas contidas no roteiro, de modo a verificar se o produto cumpre ao que se pretende. Tal avaliação deve levar em consideração a formação do servidor, bem como sua experiência na região, dando ainda mais qualidade à análise realizada.

12. Feita a análise individual, é iniciada a consolidação conjunta a partir de reuniões coletivas, facilitadas pela utilização cada vez mais frequente das plataformas online, cada avaliação individual inserida num documento coletivo (e online) será lida por todos, visando sua revisão textual, bem como permitindo discussões entre os analistas, de modo a verificar, inclusive, a coerência do produto e da própria análise. Essa dinâmica, assim como as perguntas orientadoras, vem sendo testadas entre os servidores da CGLic há algum tempo, e, nesse contexto, é oportuno que seja testado com servidores de fora da CGLic, a fim de verificar se é possível eventual descentralização de análises ou forças de trabalho específicas para processos específicos.

13. Cabe destacar, entretanto, que a proposta só é possível com o acompanhamento de servidores da CGLic, que já possuem experiência na matéria, evitando, assim, análises desconectadas com o trabalho desenvolvido nas coordenações. No caso proposto, a análise a ser realizada será acompanhada por três servidoras, que já vêm realizando as análises no âmbito do Processo da BR-230. Considerando a participação de pelo menos 2 servidores da Coordenação Regional, mais as 3 servidoras da CGLic, a análise dos produtos tende a ser mais dinâmica, já que a responsabilidade de análise pormenorizada será de 1 a 2 programas e não do produto inteiro. Além disso, como verificado na análise realizada do CI-PBA da TI Sororó e da TI Nova Jacundá, a interação, discussão e revisão conjunta do produto facilita na condução do processo, considerando que haverá mais servidores cientes da análise.

14. Para efetivação da proposta, em caráter piloto, sugere-se as seguintes etapas:

- a) envio de memorando à Coordenação Regional, solicitando apoio e autorização para que os servidores participem da análise, bem como solicitando indicação dos participantes, considerando sua área de atuação na CR e formação;
- b) feita a indicação dos servidores, será realizada reunião preliminar, online, para explicação sobre os processos de licenciamento ambiental, dados sobre o processo da BR 230 e a apresentação das atividades que serão realizadas e do roteiro de análise;
- c) após a reunião, o produto a ser analisado será dividido entre os servidores, sendo determinada a responsabilidade de cada um e o cronograma de atividades.
- d) o Técnico Responsável pelo Processo (TRP) abrirá documento coletivo (por exemplo, no Google Docs), para construção coletiva da análise. Todos os servidores envolvidos deverão incluir sua análise nesse documento;
- e) após as análises individuais, terá início a fase coletiva: leitura, discussão e revisão do texto. Será definida pelo grupo a dinâmica dessa fase;
- f) por fim, será realizada uma última reunião para revisão final da análise. Concluída essa etapa, o TRP migrará a análise do documento coletivo para o SEI, dispondo em bloco de assinatura para assinatura de todos os servidores e disponibilizando ao coordenador de área.

15. Esclarecemos que as análises que serão realizadas correspondem a análises prévias dos produtos, visando a posterior apresentação nas terras indígenas e, em seguida, a consolidação da análise e manifestação da Funai, como previsto na Instrução Normativa nº 02/2015.

16. Assim, encaminhamos anexo proposta de memorando a ser enviado à CR Centro Leste do Pará, bem como proposta de roteiro de análise. Registra-se que, por parte da CGLic, estarão responsáveis pela condução da experiência as servidoras que aqui subscrevem a presente informação.
17. À disposição para esclarecimentos adicionais, se necessários.

Ana Flavia Alves Fernandes
Indigenista Especializada

Eliane Rocha Araujo
Indigenista Especializada

Maria Janete Albuquerque de Carvalho
Antropóloga



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Antropólogo (a)**, em 04/09/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Rocha Araujo, Indigenista Especializado(a)**, em 04/09/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Alves Fernandes, Indigenista Especializado(a)**, em 08/09/2020, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2427485** e o código CRC **EBB61BC5**.